



DECRETO N.º 098, DE 21 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos valores da renda dos beneficiários do sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Municipal nº 3.621, de 02 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em especial ao quanto previsto no inciso VII, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025, do Ministério das Cidades que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 3.621, de 02 de maio de 2023 que autoriza o Poder Executivo, mediante Decreto, a atualizar as faixas de renda dos beneficiários do sistema de incentivos fiscais do Programa Minha Casa, Minha Vida quando da sua atualização por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa;

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos incisos I, II e III do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.621, de 02 de maio de 2023, passam a ser corrigidos conforme os seguintes termos:

I - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Para famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) será aplicado



isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III – Para famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 66.600,01 (sessenta e seis mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será aplicado isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

Art. 2º Os benefícios deste Decreto retroagem à data de publicação da Portaria MCID Nº 399, DE 22 de abril de 2025, do Ministério das Cidades, para contratos celebrados com as famílias beneficiárias a partir da data de publicação daquela Portaria, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 06, de 10 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador Geral Do Município

Patrícia Almeida De Souza Carrijo
Secretária Municipal De Receitas Municipais